

**Mãe D'Água-PB, 17 de julho de 2024.**

**Contém 02 (duas) páginas**

**Prefeito**  
Francisco Cirino da Silva

**Vice-Prefeito**  
Péricles Viana de Oliveira Júnior

**Chefe de Gabinete**  
Ytapuam Nunes

**Assessoria Jurídica**  
Luciano de Figueiredo Sá

**Sec. de Administração**  
Gustavo Mendes as Silva Neto  
Maria Daguia Dos Santos

**Sec. de Agric. e M. Ambiente**  
Thaise Henrique Oliveira  
Lindomar Oliveira dos Santos

**Sec. de Assistência Social**  
Lucia Nunes da Silva e Silva  
Rafaela Gomes dos Santos

**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer**  
Ducelino Hipólito da Silva  
Alaneide de Oliveira Mota

**Secretaria de Educação**  
Vânia Maria Campos de França  
Ana Suzana Soares da Rocha

**Sec. de Finanças**  
Inácio Monteiro de Oliveira  
Ribamar Lopes Viana

**Sec. de Infraestrutura**  
Normando de Lucena Soares  
Matheus Monteiro Lustosa

**Sec. de Planejamento**  
Claudenor de Oliveira Santana  
Silvana Soares da Silva

**Sec. de Saúde**  
Adrielly Eugenia Pereira da Costa  
Roberto Paulino da Silva Júnior

**Tesouraria**  
Antônio Palmeira da Costa Neto

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO MUNICIPAL N° 020 /2024

*DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL  
CARACTERIZADA DE EMERGÊNCIA NA ZONA  
RURAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA/PB E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no seu art. 60, inciso V e,

**CONSIDERANDO** que inexistente sistema de abastecimento regular e perene para a população da zona rural, sendo a captação das águas de chuvas por meio de pequenos açudes, barreiros, cisternas ou outros instrumentos naturais os únicos meios de armazenamento de água para o consumo humano;

**CONSIDERANDO** que apesar das precipitações pluviométricas registradas até o momento, em face a dados de anos anteriores, o volume de água armazenado nos pequenos reservatórios são insuficientes para o consumo humano durante todo o período do ano a perceber que haverá exaurimento hídrico e assim afetar consideravelmente o consumo em condições adequadas para a sobrevivência humana;

**CONSIDERANDO** que a região do semiárido é caracterizada pela inconstância nos registros de chuvas e da plena irregularidade nas precipitações ocorridas, já que em determinado período existe uma concentração forte de chuvas e após tem intervalo com ausência absoluta e esta característica da condição natural torna imprevisível um cenário seguro de controle de armazenamento de água potável.

**CONSIDERANDO** que os mananciais existentes não armazenam água potável suficiente para o consumo humano por todo o ano a reclamar a adoção de providências do Poder Público para o abastecimento de cisternas cadastradas pelo Exército;

**CONSIDERANDO** que a interrupção do reconhecimento de situação de emergência para viabilizar o abastecimento de água pelo programa fiscalizado pelo Exército pode sofrer solução de descontinuidade e assim dificultar o reingresso do município no aludido programa em situação temporal vindoura a demonstrar insegurança administrativa;

**CONSIDERANDO** que a administração municipal deve adotar todos os meios legais para viabilizar a permanência das pessoas que queiram viver nas comunidades rurícolas como forma de mitigar o êxodo rural como meio de política pública e, para tanto, assegurar o acesso a água minimamente potável por meio do abastecimento de carros pipas é uma condição mínima a ser executada pela Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que a escassez de água no Município de Mãe D'Água/PB, mais especificamente na zona rural, devido a falta do fornecimento de água potável encanada, e que tal situação tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades cidadão que moram na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Poder Público prover o atendimento da sociedade no tocante à complementação do abastecimento da água potável e que é de competência do Poder Público restabelecer a situação de normalidade, preservar o bem-estar da população, assim como, adotar as medidas necessárias para minimizar os efeitos advindos da falta de água potável encanada.

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico n° 001/2024, assinado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, referente ao FIDE n° **PB-F-2505907-14110-20240510** e em consonância com Portaria MDR n° 260, de 2 de fevereiro de 2022, que conclui como situação anormal caracterizada como



situação de emergência por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) no Município de Mãe D'Água/PB;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, exclusivamente na Zona Rural do Município de Mãe D'Água/PB, afetada pela falta de água potável encanada na zona rural do município (COBRADE 1.4.1.1.0).

**Parágrafo Único** - Esta situação de anormalidade é válida para a área do município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, do município, conforme Parecer Técnico nº 001/2024, assinado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, referente ao FIDE nº PB-F-2505907-14110-20240510 e em consonância com a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Governo Federal.

**Art. 2º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida, neste município, juntamente com todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao combate da falta de água potável encanada na zona rural do município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação disposta no art. 1º.

**Art. 4º** Em consonância com o inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, ante a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisições de bens e serviços necessários às atividades de resposta exclusivamente ao desastre disposto no art. 1º, como locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, conforme disposto no art. 1º deste Decreto, desde que possam ser concluídas no prazo estabelecido em lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Mãe D'água-PB, 17 de julho de 2024

FRANCISCO CIRINO DA SILVA  
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 01.128/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

**CONTRATADO:** ELETRO LASER SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA, CNPJ 07.177.559/0001-30.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de CAMINHÃO MUNCK, com cesto articulado, para a realização dos serviços de iluminação pública a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Município de MÃE D'ÁGUA-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**PROCESSO:** Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 022/2024

**PRAZO:** 31/12/2024.

**DATA DA EMISSÃO:** 16 de julho de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR